Lei nº 1.734, de 13 de setembro de 2018– com emenda

"Altera a Lei Municipal nº 1.264, de 13 de setembro de 2013 que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições financeiras com o objetivo que especifica e dá outras providências, indicando outras questões sobre desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos municipais."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Ficam incluídos os incisos V e VI no caput do artigo 2º. da Lei Municipal nº 1.264, de 13 de setembro de 2013, incluindo-se também no mencionado artigo os parágrafos 1º., 2º. e 3º. conforme redação abaixo indicada:

"Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei:

(...)
V - consignação compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.
VI - margem consignável: valor máximo das consignações facultativas de que dispõe cada consignado.

§ 1º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a Previdência Social oficial;
II - pensão alimentícia judicial;
III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
IV - decisão judicial ou administrativa;
V - reposição e indenização ao erário;
VI - outros descontos obrigatórios instituídos por lei.

§2º - As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

§ 3º - Somente poderão ser admitidas as seguintes consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações, cooperativas e clube de servidores;
II - contribuição para planos de saúde;
III - seguro de vida;
IV - amortização de empréstimos ou financiamentos;
V – mensalidades de cursos ou de instituições de ensino;
VI - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;
VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar."

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º. do artigo 3º. da Lei Municipal nº 1.264, de 13 de setembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"§2º - O limite máximo para consignação advinda de amortização de empréstimos ou financiamentos em geral será de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, observando-se as preferências estabelecidas no §3º, do artigo 2º. da presente lei;"

Art. 3º - Fica incluído o parágrafo 5º. no artigo 3º. da Lei Municipal nº 1.264, de 13 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"§5º - Para o pagamento das consignações facultativas de contribuição de plano de saúde, mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações, cooperativas e clube de servidores, pagamento de seguros, mensalidades de cursos ou de instituições de ensino, pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor e contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, poderão ser utilizados, além do limite previsto no §2º, mais 30% (trinta por cento) da remuneração mensal ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, chegando-se ao limite máximo de 60% (sessenta por cento), observando-se as preferências estabelecidas no §3º, do artigo 2º. da presente lei."

Art. 4º- Fica alterada a redação do artigo 5º. da Lei Municipal nº 1.264, de 13 de setembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Não serão autorizados descontos em folha quando as prestações de consignação facultativa advinda de amortização de empréstimos ou financiamentos, prevista no item IV do §3º, do artigo 2º. da presente lei, forem superiores a 120 (cento e vinte) meses."

Art. 5º- Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º. da Lei Municipal nº 1.264, de 13 de setembro de 2013.

Art. 6º- Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 6º. da Lei Municipal nº 1.264, de 13 de setembro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 13 de setembro de 2018. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal